

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 79/2023

Assunto: Coleta de sangue de cateter central para exames laboratoriais.

1. FATO

Em resposta a solicitação se seria atribuição do técnico de enfermagem realizar coleta de sangue do cateter central para exames laboratoriais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O Cateter venoso central (CVC) é instalado nas grandes veias do corpo como artérias pulmonares, veia cava superior, veia cava inferior, tronco braquiocefálico, veias jugulares internas, veias subclávias, veia ilíaca externa e veia femoral ou axilar e umbilicais em neonatos. São cateteres utilizados para receber medicação quanto para inserir outros tipos de soluções, como soro, bolsas de sangue, quimioterapia, nutrição parental total, hipotensão grave e hipovolemia refratária, também permitindo uma monitorização hemodinâmica da pressão venosa central (BRASIL, 2012).

A ANVISA (2017) publicou as Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde com as recomendações para cateter central de curta permanência. As principais indicações para o uso de cateter central são:

- Pacientes sem reais condições de acesso venoso por venóclise periférica
- Necessidade de monitorização hemodinâmica (medida de pressão venosa central)

- Administração rápida de drogas, expansores de volume e hemoderivados em pacientes com instabilidade hemodinâmica instalada ou previsível
- Acesso imediato para terapia dialítica
- Administração de soluções/medicamentos que não podem ser administrados por via periférica
- Administração concomitante de drogas incompatíveis entre si (por meio de cateteres de múltiplos lúmens)
- Quando o plano infusional prever necessidade de acesso venoso central por > 21 dias, preferir cateteres de média a longa permanência.

Segundo Zeratti (2017), cateteres venosos centrais são classificados em três tipos:

- Cateter de curta duração (não tunelizado): ficam fixados apenas por um ponto de fio não absorvível fixado à pele junto ao orifício de entrada, considerando um maior risco de infecção;
- Cateteres venoso central tunelizado: têm maior durabilidade, além de proporcionar melhor fixação do dispositivo e portando um trajeto subcutâneo, fator protetor contra infecções, porém quando existe caso de complicações tende-se a um caso mais sério;
- Cateter venoso central de inserção periférica (CVCIP): seu uso pode ser contínuo ou intermitente, nos pacientes em tratamento domiciliar ou internados, traz a vantagem de ser facilmente removível, contudo traz desvantagens em relação a questões estéticas e de conforto.

Considerando que as infecções de corrente sanguínea estão relacionadas a dispositivos intravasculares e que o cateter central demanda maior cuidado de manipulação, o uso deste acesso para obtenção de amostra sanguínea para exames laboratoriais de pacientes internados é objeto de questionamento plausível.

O risco de infecção, relacionado ao acesso vascular, está associado à localização do acesso, solução infundida, experiência do profissional que realiza o procedimento, tempo de permanência, tipo e manipulação do cateter, entre outros.

Tais fatores constituem pontos estratégicos importantes para ações preventivas dessas infecções (MESIANO, 2007).

Neste sentido, a ANVISA (2013) diz que a técnica de coleta de sangue através de cateteres deve ser utilizada somente para o diagnóstico de infecções relacionadas ao dispositivo.

A Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC (2019) afirma que dispositivos para infusão venosa de medicamentos ou fluidos não devem ser utilizados rotineiramente como acesso a amostras de sangue. Ainda ressalta que se a coleta através de cateteres for inevitável, deve-se observar a compatibilidade entre o material de coleta e o dispositivo de acesso vascular para evitar vazamentos, entrada de ar, formação de bolhas levando à hemólise. Além de estabelecer que:

- Se o acesso intravenoso estiver preenchido com heparina ou outro anticoagulante a linha deve ser limpa (rinsada) antes de obter a amostra. O dobro do volume contido no dispositivo deve ser descartado para os testes mais comuns e 05 mL ou seis vezes o volume do dispositivo para testes de coagulação.
- **Amostras para testes hematológicos e para determinação de glicemia não devem ser obtidas destes dispositivos.** (SBAC, 2019 apud Coren-DF, 2022);[GRIFO NOSSO]

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica / Medicina Laboratorial (2018) ressalta que as coletas de sangue feitas a partir de cateteres requerem maior cuidado na manipulação da amostra, pois este formato aumenta o risco de hemólise causado pela pressão exercida pela seringa utilizada para retirar sangue do cateter e transferir as amostras para os tubos de coleta, além do risco de hemodiluição.(Coren-DF, 2022)

Segundo o Coren-PI no Parecer Técnico nº 25/2021 sobre manuseio do cateter venoso central (CVC) para coleta de sangue pelo técnico de enfermagem:

[...]

O CVC é um recurso privilegiado, mas que não é isento de complicações por se tratar de um procedimento invasivo, que se não for realizado e manuseado adequadamente poderá resultar em infecção de corrente sanguínea, trombose, pneumotórax, entre outras. Essas complicações agravam o quadro clínico do paciente aumentando o período de hospitalização, e tornando-se uma importante causa de morbidade e mortalidade. Na manipulação de cateteres, o enfermeiro tem sem dúvida um papel preponderante, exigindo-lhe cuidados de qualidade a fim de prevenir tais complicações.

Dessa forma, considerando que a manipulação do CVC é um procedimento complexo e que sua manipulação inadequada poderá resultar em infecção de corrente sanguínea e outras complicações, o Enfermeiro especialmente treinado e tecnicamente capacitado é o profissional dentro da equipe de enfermagem com competência para realização de tal procedimento (...)(Coren-PI, 2021);[GRIFO NOSSO]

A Câmara Técnica do Coren-SP dispõe da Orientação Fundamentada nº 069/2015 sobre Coleta de sangue e retirada do cateter central no qual fundamenta que:

[...]

Quanto à coleta de sangue através do cateter venoso central, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não recomenda tal procedimento a nenhum dos profissionais, pelo risco de infecção de corrente sanguínea relacionada à cateter. (Coren-SP, 2015);[GRIFO NOSSO]

[...]

O Coren-DF apresenta o Parecer Técnico Nº 052/CTA/2022 sobre Coleta de sangue através Sistema Aberto, Sistema Fechado ou outras soluções tecnológicas conectadas ao cateter intravascular com a seguinte conclusão:

[...]

Em relação a coleta de hemocomponentes deve-se observar as seguintes orientações:

I. Coleta de hemocomponentes por sistema de coleta aberto ou sistema de coleta fechado: Pode ser realizado por todos os profissionais de Enfermagem.

II. Coleta de hemocomponentes através de dispositivos intravasculares instalados nos pacientes:

a. Cateter Venoso Central: Não é recomendado a coleta de hemocomponentes através deste dispositivo.No entanto, sendo inevitável, deve-se observar as informações contidas neste parecer, normas de biossegurança e ter um protocolo institucional que respalde tal excepcionalidade. Devendo a coleta ser realizada somente por Enfermeiros; [GRIFO NOSSO]

c. Cateter Venoso Central de Inserção Periférica (PICC): É contraindicado coleta de sangue através de dispositivos menores de 4 French; Coletas em cateteres com lúmen acima de 4Fr devem ser respaldadas por protocolos institucionais, além de ser realizadas somente por Enfermeiro; (Coren-DF, 2022)

[...]

Salienta-se que é privativa do Enfermeiro, de acordo com a Lei Federal do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, regulamentada pelo Decreto Federal nº 94.406/1987 que em seu Art. 8º, inciso I, alíneas “g” e “h” determina que:

[...]

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...]

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; [GRIFO NOSSO] (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987)

[...]

O Coren PR destaca a Resolução COFEN nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética do Profissional de Enfermagem e estabelece que a enfermagem tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças, ainda ressalta que:

[...]

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade”.

[...]

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

O CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. (COFEN, 2017) [GRIFO NOSSO]

[...]

3. CONCLUSÃO

Todos os profissionais de enfermagem estão aptos a realizar coleta de hemocomponentes desde que sejam constantemente capacitados sobre as normas de biossegurança, técnicas de cateterização intravascular e normas de manipulação de acessos e dispositivos intravasculares.

Com relação a coleta de sangue por meio do cateter venoso central para realização de exames laboratoriais, considerando que o objetivo deste dispositivo é para infusão de drogas, hemocomponentes e monitorização hemodinâmica de pacientes críticos, em concordância com a ANVISA não recomendamos essa prática devido aos inúmeros riscos relacionados à infecção de corrente sanguínea.

Contudo, se este for o único acesso viável, por se ser um procedimento de maior grau de cuidado, salientamos que caberá privativamente ao Enfermeiro realizar a coleta de sangue através do cateter venoso central onde deverá avaliar as condições do acesso, aplicar técnicas para assepsia, avaliar a pressão negativa necessária sobre o dispositivo para não danificá-lo e mensurar o volume de sangue a ser aspirado e desprezado, conforme o comprimento do lúmen do dispositivo.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

BRASIL: **taxa de utilização de cateter venoso central (CVC) na UTI neonatal.** Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Governo Federal do Brasil, novembro de 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/ptbr/arquivos/assuntos/prestadores/qualiss-programa-de-qualificacao-dos-prestadoresde-servicos-de-saude-1/versao-anterior-do-qualiss/e-seg-06.pdf>> Acesso em: 20 de novembro de 2023

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Medidas de Prevenção de Infecção relacionada a assistência a saúde.** 2017. <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>> Acesso em 20 de novembro de 2023.

ZERATI, Antônio Eduardo; WOLOSKER, Nelson; LUCCIA, Nelson; PUECH-LEÃO, Pedro. **Cateteres venosos totalmente implantáveis: histórico, técnica de implante e complicações.** Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, Hospital das Clínicas, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, abril a junho de 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5915861>> Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Microbiologia Clínica para o Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Módulo 4: Procedimentos Laboratoriais: da requisição do exame à análise microbiológica e laudo final.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.– Brasília: Anvisa, 2013. Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-02/modulo-4---procedimentoslaboratoriais---da-requisicao-do-exame-a-analise-microbiologica-e-laudo-final.pdf. > Acesso em 20 de novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DISTRITO FEDERAL. Parecer Técnico Coren-DF nº 052/CTA/2022. **Coleta de sangue através Sistema Aberto, Sistema Fechado ou outras soluções tecnológicas conectadas ao cateter intravascular** <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2023/01/PT_52_Coleta-de-Sangue-atraves-de-dispositivos-intravasculares_23-12-22.pdf> Acesso em 20 de novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PIAUÍ. Parecer Técnico nº 25/2021. **Manuseio do Cateter Venoso Central para coleta de sangue pelo técnico de enfermagem.** Disponível em: <<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pi/transparencia/59392/download/PDF>> Acesso em 24 de novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO. Parecer de Câmara Técnica nº 069/2015. **Coleta de sangue e retirada do cateter central.** Disponível

em: https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20069_0.pdf> Acesso em 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em 20 de novembro de 2023.

_____. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em 20 de novembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso em 20 de novembro de 2023.